



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

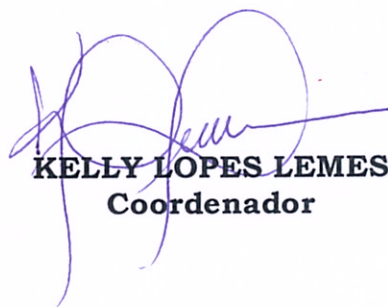
COMUNICADO UCRH nº 023/2018

Prezado (a) Dirigente de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de **COMUNICAR** que, disponibilizamos no site desta Unidade: www.recursoshumanos.sp.gov.br, em Pareceres/Diversos, o **Parecer NDP nº 36/2018**, exarado pelo Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, que trata de: *“Licença para tratamento de saúde negada. Faltas injustificadas. Cumprimento pelo servidor do procedimento necessário à concessão da licença para tratamento de saúde. Faltas justificadas exclusivamente para fins disciplinares. Desnecessidade de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou inassiduidade.”*

Ressaltamos que esse órgão de recursos humanos deve orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos que, nos casos em que o servidor tenha cumprido todo o procedimento necessário para a concessão da licença para tratamento de sua saúde, os períodos de ausência de frequência em razão do indeferimento dessa licença, deverão ser anotados como: **“faltas injustificadas – licença negada”**, ficando afastadas, a configuração do abandono de cargo e a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

UCRH, 10 de maio de 2018.



KELLY LOPES LEMES
Coordenador